

Pesquisas envolvendo Animais ou Seres Humanos necessitam de aprovação ética previamente a sua execução, conforme legislação Nacional específica, disponível em www.ppg.uem.br –menu ética – escolha a opção desejada (COPEP, CEUA, CIBio).

1. Para pesquisas de Iniciação Científica (IC) envolvendo Seres Humanos:

a) Apresentar o parecer de aprovação ou o comprovante de recepção com número de CAAE, com o compromisso explícito que somente iniciará a coleta de dados/intervenções (contato com as pessoas ou com suas informações) após a aprovação ética;

b) Se a proposta de IC envolver seres humanos e estiver vinculada ao projeto de pesquisa do orientador, ou ao projeto de mestrado/doutorado, já aprovado eticamente, serão aceitos apenas aqueles cujos objetivos, população e grupos experimentais estejam contemplados no projeto maior e dentro do prazo de vigência;

c) Para pesquisas que se enquadrarem nas hipóteses de dispensa de análise ética (veja em www.ppg.uem.br – menu ética - opção copep – hipóteses de dispensa de análise ética) o pesquisador deverá informar inequivocamente em qual item se enquadra a proposta de pesquisa.

d) Quanto aos prazos de análise ética, os pesquisadores deverão estar atentos aos prazos de tramite ético e ao calendário de reuniões do COPEP (www.ppg.uem.br – menu ética – copep), de forma a compatibilizar seus cronogramas de execução de pesquisa de IC com os estabelecidos na Norma Operacional 01/2013 do Conselho Nacional de Saúde, qual seja: 10 dias para checagem documental da proposta submetida, mais 30 dias para análise ética e liberação de parecer. Somente o parecer de aprovação autoriza a coleta de dados. Caso o parecer seja pendente, o pesquisador deverá responder às pendências, nos mesmos termos de prazos descritos.

e) ao término do IC, o pesquisador deverá apresentar, junto com o Relatório Final pertinente de Iniciação Científica, também o comprovante de que aquela pesquisa obteve a aprovação ética anteriormente à coleta de dados/intervenções com os seres humanos.

2. Para pesquisas de Iniciação Científica (IC) envolvendo Animais (vertebrados vivos de qualquer origem):

a) Apresentar o parecer de aprovação, ou o comprovante de recepção com número de CEUA, com o compromisso explícito que somente iniciará o experimento (manipulação com o animal **vivo**) após a aprovação ética;

b) Se a proposta de IC estiver vinculada ao projeto de pesquisa do orientador, ou ao projeto de mestrado/doutorado, já aprovado eticamente, serão aceitos apenas aqueles cuja população e grupos experimentais estejam ou foram contemplados no projeto maior e dentro/ou quando do prazo de vigência do mesmo. Lembramos que o que deve ser aprovado eticamente, na pesquisa com animais, é o PROCEDIMENTO EXPERIMENTAL e não a pesquisa – por isso, será aceito a aprovação do protocolo experimental.

c) Sobre a dispensa de análise ética na pesquisa envolvendo animais:

Considerando a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica – DBCA – conforme a RN 55-CONCEA, disponível

em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-55-de-5-de-outubro-de-2022-434869177>;

Considerando as informações sobre o uso de materiais biológicos, disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/concea/paginas/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-ao-concea-e-suas-respostas>

e

antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/videos_concea/Octavio.mp4;

Considerando o disposto item 6.1.10 da Resolução Normativa nº 55 do CONCEA, item “a” ou “b” conforme pertinente, e item 6.1.11 da mesma Norma;

As atividades de pesquisa e ensino que utilizarem cadáveres, partes deles ou amostras biológicas serão dispensadas de registro e análise ética, desde que os pesquisadores atendam à norma referenciada, sob responsabilidade da equipe de pesquisa/ensino. Para pesquisas de IC que se enquadram nas hipóteses de dispensa de análise ética, o pesquisador deverá informar inequivocamente em qual item se enquadra a proposta de pesquisa.

d) Quanto aos prazos de análise ética, os pesquisadores deverão estar atentos aos prazos de tramite ético e ao calendário de reuniões da CEUA (www.ppg.uem.br – menu ética – ceua), de forma a compatibilizar seus cronogramas de execução de pesquisa de IC, lembrando que nos casos em que for utilizar animais oriundos do Biotério Central, há um prazo médio de 6 meses (após a aprovação ética) para a produção e disponibilização do animal.

e) ao término do IC, o pesquisador deverá apresentar, junto com o Relatório Final pertinente de Iniciação Científica, também o comprovante de que aquela pesquisa obteve a aprovação ética anteriormente à manipulação/experimento/intervenções com os animais.

3. Para pesquisadas envolvendo Organismos Geneticamente Modificados (OGM's):

O projeto de IC deverá obrigatoriamente estar vinculado ao projeto de pesquisa docente, e o pesquisador deve apresentar o comprovante de Extensão de CQB do laboratório onde desenvolverá a atividade.

4. Para pesquisas envolvendo Patrimônio Genético (PG) ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA):

O pesquisador deverá apresentar o compromisso explícito de que realizará o cadastro da referida atividade de pesquisa junto ao SISGEN (sistema disponível no sítio do Ministério do Meio Ambiente) ANTES de apresentar/divulgar cientificamente os resultados da pesquisa. Informações em www.ppg.uem.br - menu Gestão do Patrimônio Genético.